



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

CERTIDÃO Nº. 175/2018

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº. 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº. 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº. 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº. 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Processo **74034004/2018** de interesse de **RESIDENCIAL FELICIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA;**

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento e a planta do Lote 09/09-A/10, situada à Rua RF-4 com Rua GB-28, Vila Felicidade, nesta Capital, objeto da matrícula nº. 42.912, do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir a Gleba 09/09-A/10, APM 01 e APM 02, com as seguintes características e confrontações:

ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL 01 (APM 01)	ÁREA	4.796,55m²
Frente para Rua RF-04.....	65,65m+28,49m+69,12m+41,94m	
Fundo confrontando com Gleba 09A/09/10.....	94,38m+d=8,18m/r=30,00m+44,29m	
	+35,10m+d=33,21m/r=76,00m+d=11,22m/r=8,00m	
Lado direito confrontando com Gleba 07.....	16,37m	
Lado esquerdo confrontando para Rua GB-28.....	33,46m	
ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL 02 (APM 02)	ÁREA	9.105,34m²
Frente para Rua GB-28.....	116,64m	
Fundo confrontando com Gleba 09A/09/10.....	7,45m+7,58m+15,50m+4,04m+5,42m+7,39m	
	+8,26m+6,96m+18,83m+26,76m	
Lado direito confrontando com Gleba 09A/09/10.....	116,35m	
Lado esquerdo confrontando para Rua 09A/09/10.....	73,32m	



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

GLEBA 09/09-A/10

ÁREA

67.794,38m²

Frente para Rua RF-04 (APM 01).....94,38m+d=8,18m/r=30,00m+44,29m+35,10m+
d=33,21m/r=76,00m+d=11,22m/r=8,00m

Fundo confrontando com Córrego da Serra.....443,53m

Lado direito confrontando com Gleba 07.....210,92m

Lado esquerdo confrontando para Rua GB-28 e APM 02.....166,60m+116,35m+7,45m+7,58m+
15,50m+4,04m+5,42m+7,39m+8,26m+
6,96m+18,83m+26,76m+73,32m+53,07m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I-** Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II-** Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III-** Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art.2ºEsta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 26 dias do mês de outubro de 2018.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação